



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.321, DE 30 DE JULHO DE 2019.

**"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO
FUNERÁRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando, o interesse público da matéria, bem como, a probidade com os serviços municipais contínuos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar concessões para execução do Serviço Funerário no Município, precedida de licitação na modalidade Concorrência Pública, que obedecerá às normas gerais da legislação sobre concessões, licitações e contratos administrativos, observando-se sempre a garantia do princípio constitucional da isonomia, da legalidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 2º - O edital da Concorrência será elaborado em conformidade com este Decreto, observadas as regras das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95.

Parágrafo único - A concessão é intransferível para terceiros, sob qualquer hipótese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 3º - A outorga de cada concessão terá o prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º- A prestação do Serviço Funerário atenderá as condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/95, entre elas, a regularidade, a continuidade, a generalidade, a atualidade, a eficiência, a segurança, a modicidade dos preços públicos e cortesia na relação com os usuários.

Art. 5º - São considerados Serviços Funerários as seguintes atividades:

I - Serviços Funerários obrigatórios:

- a) fornecimento de urnas;
- b) transporte de cadáver do local da liberação do corpo, de hospitais ou do Instituto Médico Legal, para o velório e o cemitério deste Município, com distância máxima de cinquenta quilômetros;
- c) preparação de corpo;
- d) ornamentação da urna com flores;
- e) véu em tule;
- f) suporte para urna.

II - Serviços Funerários facultativos, à critério e às custas da família:

- a) necromaquiagem;
- b) reconstituição de mãos e faces;
- c) tanatopraxia;
- d) embalsamamento;
- e) fornecimento de roupas;
- f) paramentos, tais como cortinas, castiçais, suporte para coroa de flores, velas, entre outros;
- g) coroa de flores;
- h) transporte de cadáver humano exumado ou membros;
- i) transporte de cinzas;
- j) transporte de cadáver para cremação;
- k) transporte de cadáver do local da liberação do corpo, de hospitais ou do Instituto Médico Legal, para o velório e o cemitério deste Município, cuja distância exceda a cinquenta quilômetros;
- l) plano de assistência funeral.

§1º - Todos os serviços prestados pelas Concessionárias descritos neste Decreto, inclusive os serviços de plano de assistência funerária, estão sujeitos ao pagamento dos tributos municipais devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

§2º - As empresas concessionárias são obrigadas à prestação gratuita dos Serviços Funerários elencados no inciso I, do artigo 5º, deste Decreto, durante o prazo de vigência da concessão, mediante autorização ou solicitação do Poder Público Concedente, ou por suas próprias iniciativas, sem nenhum ônus para o Município, assumindo a responsabilidade de:

1 - prestar atendimento gratuito à família do falecido quando esta, comprovadamente, através de relatório ou parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, não tiver condições financeiras para suportar as despesas com o sepultamento e destinação de restos mortais, na forma desta Lei ou qualquer outra legislação aplicável à espécie;

2 - fornecer urnas funerárias e transporte a indigentes falecidos.

Art. 6º - O Município estabelecerá, através de ato próprio do Poder Executivo, um rodízio entre as empresas Concessionárias para o atendimento às famílias que se enquadrarem no benefício descrito neste artigo, não podendo as mesmas se recusarem a prestar tais serviços, de forma gratuita.

Art. 7º - Os preços públicos dos serviços prestados pelas Concessionárias serão fixados no processo administrativo da licitação, podendo ser alterados por meio de Decreto, e deverão constar nos referidos contratos a serem firmados pelas partes.

Parágrafo único - Somente será permitida cobrança de tarifas ou preços públicos adicionais desde que devidamente justificado, e com a autorização expressa do Poder Público Concedente.

Art. 8º - Fica vedado as Concessionárias o exercício de qualquer atividade estranha ao Serviço Funerário previsto neste Decreto, à exceção da Assistência Funeral ou dos serviços funerários.

Parágrafo único - Ficam as Concessionárias obrigadas a fornecerem material informativo, em folha tamanho A4 que contenha a lista dos serviços obrigatórios a serem prestados aos usuários, bem como os preços de todos os serviços, afixando tais informações em local visível, em seu estabelecimento.

Art. 9º - A Concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido neste Decreto, nas normas pertinentes e nos respectivos contratos de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Parágrafo único - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos.

Art. 10 - Os Serviços Funerários, no Município de Mococa, somente serão prestados pelas empresas Concessionárias.

§1º - As empresas funerárias sediadas em outro Município somente poderão executar o Serviço Funerário no Município de Mococa nas seguintes situações:

- 1 - quando o óbito tenha ocorrido em Mococa e a família opte por efetuar o sepultamento em outro Município, desde que a funerária seja sediada na cidade onde será efetuado o sepultamento, comprovado mediante documentação hábil;
- 2 - quando o óbito ocorrer em outro Município e a família optar pelo sepultamento em Mococa, nos seguintes casos:
 - a) quando existir contrato válido de compra e venda de terreno ou túmulo no cemitério municipal; ou
 - b) quando o falecido tenha, comprovadamente, residido no Município de Mococa.

§2º - O transporte de corpos dentro do Município será feito somente por meio de veículos fúnebres devidamente autorizados e veículos do IML - Instituto Médico Legal, no exercício de suas atividades.

Art. 11 - Cabe ao Poder Público Concedente fiscalizar a prestação do Serviço Funerário, e por meio de seus Servidores promover as notificações e autuações necessárias.

Art. 12 - As infrações decorrentes da inobservância de preceitos deste Decreto, de cláusulas do edital de licitação e/ou do contrato de concessão, poderão acarretar as penalidades da Lei 8.666/93 e as seguintes:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Intervenção;
- VI - Caducidade; e
- V - Rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Parágrafo único - As penalidades de natureza pecuniária serão fixadas no edital da licitação.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 30 de julho de 2019.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal